



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.384 |

Terça-feira | 29 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mara Nubia Soares Pereira

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Maria Otilia Moreira Dos Santos Balbino

Secretária de Educação

Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Wander Marques Viegas

Secretário de Cultura e Esporte

Guilherme A. Diniz Neto

Secretário de Governo

Felipe Augusto Scorsatto Batista

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Elton Ferreira da Silva

Presidente

Alline Krug Tontini

2º Vice-Presidente

Anderson Abreu de Jesus

2º Secretário

Cicero dos Santos Benedito

Vereador

Vanderson Cardoso dos Reis

Vereador

Alirio José Bacca

1º Vice-Presidente

Ilario Paulo Lupatini

1º Secretário

Élida C. Leite Guerreiro

Vereadora

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

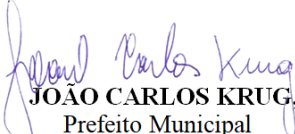
O MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS, através do presente edital, vem notificar a Ex- Secretária de Saúde Sra Dalva Terezinha Gradin – CPF n. 337.759.400-06, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste, comparecer, pessoalmente ou por seu representante legal, perante a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul para manifestar quanto aos documentos pertinentes e efetuar o pagamento extrajudicial dos valores a serem restituídos para os cofres públicos apurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul através do processo TC/MS n. 16785/2012 e acórdão n. AC –G.MJMS-129/2014, propor formas de pagamento e parcelamento ou ainda, comprovar o pagamento dos valores, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

PORTARIA N.º 430, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 115 da Lei Complementar n.º 041/2007, prorrogar, conforme foi requerido pela servidora **Vanessa Cecatto**, portadora do CPF nº 013.113.991-60, ocupante do cargo efetivo de Assistente De Atividades Organizacionais II - Recepcionista, por 02 (dois) anos a Licença para Trato de Interesses Particulares, a partir de 18 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 18 de setembro de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.362, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera a composição dos membros do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.384 |

Terça-feira | 29 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

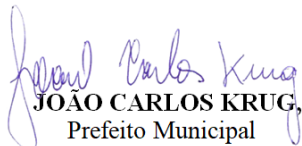
Art. 1º. Fica nomeada para compor o **Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)**, nomeado através do Decreto nº 3.277, de 16 abril de 2020, a membro a seguir nominada:

REPRESENTANTES DO SUBCOMITÊ DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

III - Direção Hospitalar: **Mariana Barbosa Rodrigues**, em substituição a Juliane Franzen.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 25 de setembro de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.363, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera a composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

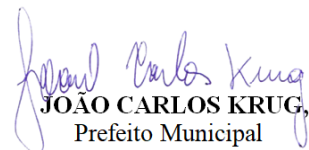
Art. 1º. Fica nomeada, para compor o **Conselho Municipal de Saúde**, nomeado pelo do Decreto nº 3.153, de 31 de julho de 2020, a membro a seguir nominada:

I - Representante das Entidades dos Segmentos dos Usuários:

Titular: **Franciele de Freitas Pereira Brito** - Representante das Entidades dos Segmentos dos Usuários, em substituição a Ivete José de Souza.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 29 de setembro de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.251, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza a suspensão dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais que menciona, devidos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – IPMCS, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a suspensão dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não pagas para cobertura dos custos normal ou suplementar e os aportes para amortização do déficit atuarial, relativas às competências com vencimento entre 1º de março até 31 de dezembro de 2020, devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS).

Art. 2º. O montante devido até 31 de dezembro de 2020, decorrente da suspensão de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.384 |

Terça-feira | 29 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo Único. O termo de acordo de parcelamento de que trata o caput deste artigo deverá ser formalizado até 31 de janeiro de 2021, e o vencimento de sua primeira prestação se dará, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Art. 3º. Para apuração do montante devido das contribuições patronais suspensas, a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado no período acrescidos de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento original da contribuição suspensa, até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no caput deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

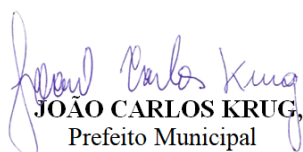
§ 2º. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, está será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.

Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas nos termos de parcelamentos, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 29 de setembro de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera a Lei Municipal nº 917/2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município, e dá outras providências, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A contribuição previdenciária do Município de Chapadão do Sul – MS prevista no art. 17, da Lei 917/2013, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema no percentual de 14% (quatorze por cento).

§ 1º. Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Chapadão do Sul - MS recolherá para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS (IPMCS), na mesma data indicada no art. 22, para cobertura do déficit-técnico apurado no cálculo atuarial, data base dezembro de 2009, elaborado em 07 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

ANO	PORCENTAGEM
2020	9,88%
2021	11,18%
2022 a 2044	12,08%

§ 2º. O plano de custeio obedecerá aos princípios de atuária, e na conformidade com a Lei 9.717, de 28 de novembro de 1.998, será revisto anualmente de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, exigidos no caput do artigo 40 da Constituição Federal, a segurança e solução de continuidade do Sistema de Previdência, podendo suas alterações serem implementadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. A alíquota de contribuição prevista no art. 18, da Lei Complementar nº 917/2013, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.384 |

Terça-feira | 29 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 3º. Para atendimento da composição do déficit técnico, na conformidade com as contribuições fixadas, será observado o plano de amortização estabelecido no cálculo atuarial e, na forma da lei, será revista anualmente, de acordo com a avaliação atuarial de cada exercício, ficando sob a responsabilidade do Poder Executivo às alterações por decreto da municipalidade, sempre que se fizer necessário.

Art. 4º. Os benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, previstos na Lei Municipal nº 917/2013, serão custeados pelo Município, com recursos livres do orçamento, não vinculados ao instituto de previdência.

Parágrafo Único. Os valores decorrentes do custeio do benefício previsto no caput deste artigo, por parte do instituto de previdência de que trata a Lei Municipal nº 917/2013, desde 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, serão após, atualizados de acordo com o índice INPC + 0,5%, a este ressarcido com recursos livres do orçamento.

Art. 5º. As alíquotas de que trata o art. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

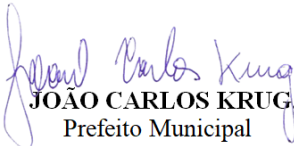
Parágrafo Único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere o art. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei, ou aquelas definidas em novo estudo atuarial e serão fixadas por decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e ficam incluídas no PPA, LDO e LOA do ano corrente em exercício.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a alínea "b" do inciso II, do Art. 38, e o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 917/2013.

Chapadão do Sul -MS, 29 de setembro de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 164/2020

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF sob o nº 14.004.655/0001-42/ **Científica Médica Hospitalar Ltda** – CNPJ/MF nº **07.847.837/0001-10.**

*Processo Administrativo: 745/2020 *Dispensa de Licitação: 059/2020

*Objeto: **Aquisição de fitas glicoteste para monitorar os níveis de glicose em pacientes internados no Hospital Municipal e para Atenção Primária, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.**

*Data da Assinatura: 25/09/2020.

*Prazo Contratual: 25/09/2020 a 24/11/2020.

*Valor: R\$ 13.950,00

*Dotação: **35.102 – 10.301.0002 – 2.042 –**

3.3.90.30.00 – 114.000 – Ficha: 657.

*Dotação: **35.102 – 10.302.0002 – 2.051 –**

3.3.90.30.00 – 114.000 – Ficha: 710.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Joaquim Cordeiro de Lima, e/ou Anderson Rodrigues Silva, e/ou Rodolpho Rodrigues Raimundo, e/ou Sidney de Castro Pereira, e/ou Maria José Rodrigues – Contratada.

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 166/2020

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF sob o nº 14.004.655/0001-42 / **Farmácia Alquimia Ltda** – CNPJ/MF nº **10.396.394/0001-00.**



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.384 |

Terça-feira | 29 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

*Processo Administrativo: 750/2020
*Dispensa de Licitação: 061/2020

*Objeto: **Aquisição de Vitamina D e Zinco para reposição de estoque, devido à grande demanda do atendimento Sentinela, a paciente suspeitos ou confirmados de COVID-19, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto nº 3.251, de 18 de março de 2020.**

*Data da Assinatura: 28/09/2020.

*Prazo Contratual: 28/09/2020 a 27/11/2020.

*Valor: R\$ 7.934,00.

*Dotação: **35.102 – 10.302.0002 – 2.170 – 3.3.90.30.00 – 114.000 – Ficha: 1114.**

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Admar Ferreira Leal Filho, e/ou Salma Ferreira Leal – Contratada.

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 165/2020

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF sob o nº 14.004.655/0001-42 / **Diagnolab Laboratórios Eireli – EPP** – CNPJ/MF nº **10.396.394/0001-00.**

*Processo Administrativo: 749/2020
*Dispensa de Licitação: 060/2020

*Objeto: **Aquisição de material de uso hospitalar necessários para o exame de gasometria em pacientes clínicos e para pacientes internados na UTI, com exames confirmado de COVID-19, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto nº 3.251, de 18 de março de 2020.**

*Data da Assinatura: 28/09/2020.

*Prazo Contratual: 28/09/2020 a 27/11/2020.

*Valor: R\$ 16.800,00.

*Dotação: **35.102 – 10.302.0002 – 2.170 – 3.3.90.30.00 – 114.000 – Ficha: 1114.**

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Mariana Marcia de Souza Ribeiro – Contratada.

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 123/2020

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Wilson Garcia da Silva Eireli – ME** – CNPJ/MF nº **04.577.157/0001-35.**

*Processo Administrativo: 545/2020
*Pregão Presencial: 045/2020

*Objeto: Prorrogação de Prazo.

*Data da Assinatura: 18/09/2020.

*Vigência: 21/09/2020 a 20/10/2020.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Wilson Garcia da Silva – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 176/2019

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura** – CNPJ/MF nº **15.513.690/0001-50.**

*Processo Administrativo: 1100/2019
*Dispensa de Licitação: 055/2019

*Objeto: Correção cláusula contratual.

*Data da Assinatura: 01/06/2020.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Princípio da Autotutela.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Rodolfo Vaz de Carvalho, e/ou Morgana Bordignon Krein – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.384 |

Terça-feira | 29 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CHAPADÃO DO SUL – MS

DELIBERAÇÃO Nº 05, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Comissão temporária de eleição do Processo Eleitoral do CMDI biênio 2020/2022.

A plenária do **Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI**, reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 901, de 27 de setembro de 2012, artigo 3º, §5º e Regimento Interno art. 5º, §2º e art. 24,

Delibera:

Artigo 1º - Instituir em caráter temporário a comissão de eleição, que irá tratar do processo eleitoral para composição do novo mandato do CMDI biênio 2020/2022.

Artigo 2º- A comissão será composta por 02 representantes governamentais:

- Leila Flávia Lima Pereira – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Maristela Fraga Domingues – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º- A coordenadora da comissão será a Conselheira: Maristela Fraga Domingues.

Artigo 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Chapadão do Sul/MS, 28 de setembro de 2020.


Valdir Pivatto
Presidente do CMDI

DELIBERAÇÃO Nº 06, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Edital de Convocação de eleição do Processo Eleitoral do CMDI biênio 2020/2022.

A plenária do **Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI**, reunido em Assembleia Ordinária realizada no dia 28 de Setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 901, de 27 de setembro de 2012, artigo 3º, §5º e Regimento Interno art. 5º, §2º e art. 24,

Delibera:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.384 |

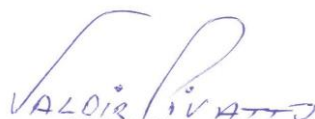
Terça-feira | 29 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Artigo 1º - Após análise e discussão aprovar o Edital de Convocação do Processo Eleitoral do CMDI biênio 2020/2022 conforme anexo.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Chapadão do Sul/MS, 28 de setembro de 2020.


Valdir Pivatto
Presidente do CMDI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDI/MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N.º 901, de 27 de setembro de 2012, art. n.º 3º §5º e Regimento Interno art. n.º 5º, **CONVOCA** as Entidades Não Governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, para participarem da eleição destinada à escolha dos membros representantes da sociedade civil no CMDI de Chapadão do Sul/MS, para o mandato biênio 2020/2022, de acordo com as disposições deste Edital.

1. O CMDI de Chapadão do Sul é composto de forma paritária entre poder público municipal e sociedade civil, havendo três vagas para as seguintes representatividades não governamentais:
 - a. 01 (uma) vaga para representante de organização de grupo ou movimento do idoso devidamente legalizada e em atividade;
 - b. 01 (uma) vaga para representante de credo religioso;
 - c. 01 (uma) vaga para representante dos usuários da Política do Idoso.
2. O credenciamento das entidades Não Governamentais para participarem da eleição de escolha dos Conselheiros (a) do CMDI será a partir do dia seguinte da publicação do Edital de Convocação, e terá o seu término no 15º (décimo quinto) dia útil.
3. A eleição para entidades não governamentais será realizada no **dia 17 de novembro de 2020, às 13 horas**, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social sito à Rua Sete, n.º 371, Centro, Chapadão do Sul - MS.
4. A eleição será conduzida pela comissão de eleição, conforme estabelecido nesta deliberação do CMDI
5. A eleição será para titulares e seus respectivos suplentes.
6. Cada Entidade inscreverá 02 (dois) representantes, os quais serão seus delegados.
7. Os indicados a participar do processo eleitoral para composição do novo mandato do CMDI serão eleitos



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.384 |

Terça-feira | 29 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

entre si por meio de grupo do WhatsApp do Conviver, em razão da pandemia, que posteriormente serão indicados formalmente ao CMDI pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Por esta razão, esta representatividade não participará da eleição com os demais segmentos.

8. Para o credenciamento, as Entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- a. Requerimento (modelo oferecido pelo CMDI);
- b. fotocópia simples do Estatuto devidamente registrado em Cartório, comprovando atuação na área de sua representatividade (exceto representantes dos usuários)
- c. fotocópia simples da Ata de Eleição e posse de sua atual diretoria ou responsável pela Instituição (exceto representantes dos usuários);
- d. carta de credenciamento do representante legal (modelo oferecido pelo CMDI);
- e. fotocópia simples do RG e CPF dos representantes indicados a compor o CMDI;
- f. termo de compromisso (modelo oferecido pelo CMDI).

9. Os referidos documentos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Executiva do CMDI sito à Rua Sete, n.º 371, Centro, Chapadão do Sul – MS, devendo dar entrada até o último dia assinalado no item 2 do presente Edital de Convocação.

10. Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará a publicação no Diário Oficial do Município no prazo de 5 (cinco) dias úteis da relação dos candidatos que preencheram os requisitos, a contar da data do encerramento das inscrições.

11. Membros do Ministério Público, entidades que atuem na área do idoso e quaisquer pessoas da sociedade poderão impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

12. Qualquer impugnação deverá ser oferecida à Comissão Eleitoral dentro de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação em Diário Oficial.

13. Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral intimará o impugnado, para, querendo, se manifestar, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, da data da impugnação.

14. Após a manifestação do impugnado, a Comissão Eleitoral decidirá a respeito, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

15. É definitiva a decisão da Comissão Eleitoral que apreciar o recurso de impugnação.

16. Encerrado o prazo de impugnação será publicada no Diário Oficial, relação final com os nomes dos segmentos não governamentais e seus representantes que obtiveram o deferimento de suas inscrições, estando, portanto, aptos a concorrerem às eleições.

17. Todos os representantes não governamentais indicados a compor o CMDI terão direito a voto.

18. Cada representante deverá votar em duas pessoas, podendo ser um voto para si próprio e o outro deve ser para representante de outra entidade.

19. As cédulas que apresentarem rasuras ou contenham os dois votos para representantes da mesma entidade será anulada.

20. Serão eleitos os dois representantes mais votados por segmento, que irão compor o mandato do CMDI. Os demais ficarão em uma lista reserva caso seja necessário substituição durante o mandato.

21. Havendo empate a comissão de eleição realizará um sorteio entre os empatados para compor o novo mandato no CMDI.

22. Caso não haja inscritos suficientes para gerar concorrência ao pleito de assento no CMDI não será necessário eleição.

23. Os segmentos governamentais irão compor o CMDI apenas por indicação por meio de ofício.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.384 |

Terça-feira | 29 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

24. Este edital será publicado em diário oficial para que todas as entidades interessadas possam inscrever-se. A Comissão eleitoral encaminhará carta convite para as entidades de que tenha conhecimento dentro do que estabelece o item 1 do presente edital.

Chapadão do Sul/MS, 28 de setembro de 2020.


Valdir Pivatto
Presidente do CMDI

MODELO DE REQUERIMENTO:

À COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI.

_____, (nome da entidade),
CNPJ _____, com domicílio no
Endereço _____, CEP: _____,
Fone: _____, na cidade de _____, com âmbito de atuação na
cidade de Chapadão do Sul, presidida por _____
(nome do presidente), _____ (profissão do presidente) estado
civil _____, RG _____,
CPF _____, endereço residencial _____ vem perante essa
Comissão Eleitoral requerer o registro desta entidade para participar da eleição das Entidades Não
Governamentais para o novo mandato do CMDI de Chapadão do Sul /MS, biênio 2020/2022.

Nestes termos

Pede deferimento.

Chapadão do Sul/MS _____ de _____ de 2020.

(nome do presidente e assinatura)



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.384 |

Terça-feira | 29 de Setembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO:

_____, (nome da entidade), CNPJ _____, com domicílio no endereço _____, CEP _____, telefone: _____, com âmbito de atuação na cidade de Chapadão do Sul/MS, presidida por _____ (nome do presidente), _____ (profissão do presidente), estado civil _____, RG _____, CPF _____, endereço residencial _____ na cidade de _____, **CREDENCIA os (a) senhores (a):**

_____ e _____ para serem os representantes desta entidade na eleição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, para o biênio 2020-2022.

Chapadão do Sul/MS _____ de _____ de 2020.

(nome do presidente e assinatura)

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO:

Eu _____ (nome da pessoa que representará a entidade no CMDI) profissão _____ estado civil _____, RG _____, CPF _____, endereço residencial _____, e-mail: _____ credenciado para ser o um dos representantes da _____ (nome da entidade), com domicílio na rua _____, CEP: _____, telefone: _____, escolaridade: _____ na cidade de _____, **COMPROMETO- ME** a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo presidente do CMDI, bem como cumprir os horários estabelecidos nas convocações, dentre outras finalidades e os objetivos estabelecidos na Lei Municipal N.º 901, de 27 de setembro de 2012, e Regimento Interno do CMDI.

Chapadão do Sul/MS _____ de _____ de 2020.

(nome do representante da entidade e assinatura)